

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES  
 Const. Justiça e Cidadania  
 Saúde Ed. Cultura  
 Trabalho e Juvenz  
 Câmara Municipal de Assis  
 Chefe do Departamento do Legislativo

## PROJETO DE LEI N.º 024/2010

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4146, DE 02 DE ABRIL DE 2002, QUE "INSTITUI O CONSELHO ASSISENSE ANTIDROGAS - CAAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º, da Lei Municipal n.º 4146, de 02 de abril de 2002, que "institui o Conselho Assisense Antidrogas - CAAD, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º.** O Conselho Assisense Antidrogas - CAAD, será integrado pelos seguintes membros:

### I. Órgãos Públicos:

- a. um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b. um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c. um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- d. um representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- e. um representante da Diretoria Regional de Ensino;
- f. um representante da Polícia Civil;
- g. um representante da Polícia Militar;
- h. um representante do Hospital Regional;
- i. um representante do Ensino Superior Público;
- j. um representante do Poder Judiciário;
- k. um representante da Câmara Municipal de Assis.

### II. Sociedade Civil:

- a. dois representantes das entidades não governamentais que trabalham na prevenção do uso de drogas e recuperação de dependentes químicos;



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- b. um representante das entidades que trabalham na prevenção e recuperação de alcoólatras;
- c. um representante do Conselho Tutelar;
- d. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- e. um representante das Associações de Bairros;
- f. um representante do Ensino Superior Privado;
- g. um representante do Ensino Fundamental e Médio da Rede Particular de Ensino;
- h. um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i. um representante da sociedade civil de notório conhecimento e/ou experiência na área;
- j. um representante da Associação Paulista de Medicina.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE MARÇO DE 2010**

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Vereador – PTB



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4146, de 02 de abril de 2002, que "Institui o Conselho Assisense Antidrogas - CAAD, e dá outras providências.

Estamos apresentando a presente propositura a pedido da direção da Secretaria Municipal de Assistência Social, alterando o artigo 3º da referida Lei, justificando a alteração pelo número elevado dos componentes do Conselho, atualmente com 36 (trinta e seis) pessoas e pela proposta ora apresentada passará a ter 22 (vinte e duas) pessoas.

A experiência tem revelado que quanto maior o número de componentes num Conselho, menos efetivo tem demonstrado. Prova disto são os inúmeros Conselhos inativos em nossa cidade, não diferente, até então, o CAAD.

Desta forma, por julgarmos ser importante a aplicação do presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa para após a sua devida tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE MARÇO DE 2010.**

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Vereador – PTB



Gabinete do Secretário

# Prefeitura Municipal de Assis

## Secretaria Municipal da Assistência Social

Assis, 25 de novembro de 2009.

**Ofício Gab. 106/2009**

Pelo presente, requeremos do digníssimo Vereador que apresente proposta de alteração do artigo 3º. da Lei Municipal n. 4.146/2002, que trata da composição do Conselho Assisense Antidrogas – CAAD.

A alteração se justifica pelo número elevado dos componentes do Conselho, atualmente com 36 pessoas, pela proposta passará a ter 22.

A experiência tem revelado que quanto maior o número de componentes num Conselho, menos efetivo tem demonstrado. Prova disto são os inúmeros Conselhos inativos em nossa cidade, não diferente, até então, o CAAD.

Desta forma, solicitamos os bons préstimos do nobre Vereador, a apresentação desta proposta à Casa de Lei do nosso Município.

Apresentamos a Vossa Excelência votos de consideração e apreço, permanecendo a inteira disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES**  
Secretário Municipal da Assistência Social

**ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS**  
Assessor de Gabinete

**A/C: Câmara Municipal de Assis**  
**Célio Francisco Diniz**  
Insigne Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ" CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número.....1084.....Data 04.04.10  
Horário.....17:10.....  
Responsável.....MAYRA.....

LEI Nº 4.146 DE 02 DE ABRIL DE 2.002

## Institui o Conselho Assisense Antidrogas – CAAD, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art 1º.** Fica instituído o Conselho Assisense Antidrogas – CAAD, como órgão deliberativo e consultivo que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de todos os níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de Dezembro de 2000, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/SP.
- Art 2º.** Ao Conselho compete:
- I. Formular a política antidrogas em concordância com as diretrizes do Conselho Federal de Entorpecentes - CONFEN e do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/SP, compatibilizando suas atividades;
  - II. Promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas sobre o tema;
  - III. Promover a uniformização da terminologia;
  - IV. Promover cursos destinados a habilitar educadores do ensino fundamental, médio e superior no que se refere à prevenção e orientação de usuários ou dependentes de substâncias que determinem dependência física e/ou química.
  - V. Incentivar a introdução do tema no desenvolvimento normal dos currículos de ensino, como resultado do trabalho interdisciplinar que envolva toda a comunidade escolar e em todos os níveis.
  - VI. Estabelecer fluxos contínuos de informação entre o Conselho Municipal e os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes, com vistas, inclusive, à realização de pesquisas diversas e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas.
  - VII. Celebrar convênios e elaborar outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos propostos.
  - VIII. Apoiar a política local de repressão.
  - IX. Deliberar sobre a política municipal antidrogas de atenção primária, secundária e terciária.
  - X. Promover, incentivar e participar de eventos que tenham por objetivo a atenção primária, secundária e terciária;
  - XI. Estabelecer e aprovar o Plano de Ação do CAAD;
  - XII. Acompanhar grupos de apoio que executem trabalhos junto às crianças, adolescentes e famílias visando orientar a prevenção primária, secundária e terciária.
  - XIII. Apoiar ações que assegurem o cumprimento do Art. 81, II e III da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
  - XIV. Aprovar a realização de campanhas ou eventos antidrogas relativos à atenção primária, secundária ou terciária.
  - XV. Elaborar seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO II Da Composição

**Art 3º.** O Conselho Assisense Antidrogas – CAAD, será integrado pelos seguintes Membros:

- I- Órgãos Públicos
- a) dois representantes da Secretaria Municipal da Educação.
  - b) dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde.
  - c) dois representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social.
  - d) um representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.
  - e) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.146 DE 02 DE ABRIL DE 2.002.....fs. 02

- f) dois representantes da Diretoria Regional de Ensino.
- g) dois representantes da Polícia Civil.
- h) dois representantes da Polícia Militar.
- i) um representante do Ensino Superior.
- j) um representante do Hospital Regional.
- k) um representante da Câmara Municipal de Assis.

## II- Sociedade Civil

- a) dois representantes dos Clubes de Serviço.
- b) dois representantes da Maçonaria.
- c) dois representantes das Entidades de Atendimento a dependentes químicos.
- d) um representante do Conselho Tutelar.
- e) dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- f) um representante do Ensino Superior privado.
- g) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Assis.
- h) um representante da Associação Paulista de Medicina - Regional Assis.
- i) um representante da Associação Comercial Industrial de Assis - ACIA.
- j) um representante do Comitê Civil de Apoio e Prevenção a AIDS.
- k) dois representantes do Ensino Fundamental e Médio da Rede Particular de Ensino.
- l) um representante de Entidades não governamentais que trabalhem na prevenção do uso de drogas e recuperação de dependentes químicos.

§ 1º Os Conselheiros do inciso I, alíneas de "a" a "e", serão indicados pelo Prefeito; os das demais alíneas serão indicados pelas respectivas autoridades competentes, indicações estas que deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação apresentada pelo CAAD.

§ 2º Os Conselheiros do inciso II serão eleitos pelo voto das respectivas entidades ou serviços reunidos em Assembléia. O conselho providenciará o cadastramento dos serviços e entidades referentes a cada alínea e procederá à convocação das Assembléias, assegurando ampla informação e participação.

§ 3º Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a uma recondução, por igual período.

Art 4º. O CAAD deverá eleger uma Diretoria Executiva, composta por:

- Presidente,
- Vice-Presidente,
- 1º Secretário,
- 2º Secretário,
- 1º Tesoureiro,
- 2º Tesoureiro.

Art 5º. As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público

Art 6º. Os recursos necessários a implantação das atividades indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho correrão por conta de dotação orçamentária específica, bem como aqueles oriundos de convênios ou repasses de órgãos governamentais, que comporão o "Fundo do CAAD", a ser regulamentada por lei específica.

Art 7º. A Prefeitura Municipal assegurará instalações e funcionários para permitir ao Conselho Assisense Antidrogas – CAAD manter uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art 8º. De acordo com as necessidades, o CAAD poderá convidar pessoas da comunidade, constituir uma Câmara técnica/científica de apoio às suas ações, voltadas para a política de prevenção e uso de drogas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.146 DE 02 DE ABRIL DE 2.002.....fs. 03

Art 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.843, de 17 de dezembro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de abril de 2.002

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**ÂNGELO CARMO BELÚCI**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 02 de abril de 2.002

**ÂNGELO CARMO BELÚCI**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº. 024/2010**  
**PARECER Nº. 035/2010**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.146/2002, que instituiu o "Conselho Assisense Antidrogas – CAAD".

Trata-se de modificação da Lei que instituiu o CAAD, Conselho Assisense Antidrogas.

A modificação se dá na estrutura da representatividade social do Órgão e, como foi sugerida pelo Poder Executivo, a teor do Ofício Gab. 106/2009, do Sr. Secretário Municipal de Assistência social, fica superada qualquer discussão sobre a autoria.

O autor justifica a propositura no fato de que o menor número de conselheiros tornará o colegiado mais efetivo e atuante, segundo a experiência da Secretaria solicitante.

Formalmente a proposta de alteração não apresenta vícios e não contraria leis hierarquicamente superiores, de sorte que pode ser submetido à deliberação plenária.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Destaca-se por fim, que o quorum de aprovação é de maioria relativa ou simples, conforme Regimento Interno desta Casa.

Este é o parecer.

Assis, 09 de março de 2010.



**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador da Câmara Municipal

**ABIB HADDAD**  
Procurador da Câmara Municipal